



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPUTADO FAUSTO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 849 / 2005



Fica terminantemente proibido as empresas comerciais, supermercados e açougues, utilizarem isopor como bandeja, para embalar os alimentos em todo o Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - As empresas comerciais, supermercados e açougues, estão terminantemente proibidas de embalar alimentos (carne, frango) com bandejas de "ISOPOR" que prejudiquem a visibilidade do produto em todo Estado da Paraíba.

Art. 2º - As empresas que embalam e comercializam os produtos relacionados no Artigo 1º desta Lei, terão um prazo de 30 (trinta) dias para substituí-lo por outra embalagem não tóxica e transparente em todos os lados.

Art. 3º - A inobservância às disposições desta Lei, penalizará o infrator com multa diária de 3.000 (três mil) ufr's.

Art. 4º - A fiscalização e aplicação das multas, ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2005.


FAUSTO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DEPUTADO FAUSTO OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à regulamentação dos alimentos embalados com isopor, pois a utilização do mesmo impede a visualização da parte posterior dos produtos, ferindo assim o Código de Defesa do Consumidor (Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou **omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços**).

A aprovação deste Projeto de Lei, proporcionará ao consumidor a condição ver as características exatas, do produto antes de o adquirir.

DEPEDIDO DE VISTA
Concedido ao Deputado:
FREI ANASTACIO
Em 15/12/05
Hores: 23:20
João Bonifácio
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 79 sob o nº 879105
Em 16/06/2005

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/06/2005

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 17/06/2005

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/06/2005

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FREI ANASTACIO
Em 23/06/2005

João Bonifácio
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2005

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 16/06/2005.